

# Câmara Municipal de Jacareí

## PALÁCIO DA LIBERDADE

### PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 42, DE 03.07.2018

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI – DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA AO AR LIVRE COM ADAPTAÇÃO PARA USO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA.

**AUTORA:** VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

**DISTRIBUÍDO EM:** 04 DE JULHO DE 2018

**PRAZO FATAL:**

**DISCUSSÃO ÚNICA**

<b>Aprovado em Discussão Única</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>REJEITADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente
<b>Aprovado em 1ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>ARQUIVADO</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
<b>Aprovado em 2ª Discussão</b> Em.....de.....de 2018 ..... Presidente	<b>Retirado de Tramitação</b> Em.....de.....de 2018 ..... Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2018 Para.....de.....de 2018 ..... Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões nºs:	<b>Prazo das Comissões:</b>



42

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC

PROJETO DE LEI N.º /2017

Dispõe sobre a instalação de academias de ginástica ao ar livre com adaptação para uso de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As academias de ginástica ao ar livre, instaladas em espaços públicos na cidade de Jacareí, deverão garantir a acessibilidade e uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - As academias de que trata o artigo anterior deverão estar equipadas com aparelhos de ginástica adaptados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em uma proporção equivalente a 20% dos dispositivos instalados.

**Art. 3º** - Todos os aparelhos deverão conter informativos claros para sua correta utilização, alertando quanto aos riscos da prática esportiva sem a devida autorização médica e de profissional habilitado com registro no Conselho Regional de Educação Física.

**Parágrafo único:** A utilização dos aparelhos sem as cautelas devidas será de responsabilidade do usuário.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de seis (06) meses após a sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 09 de novembro de 2017.

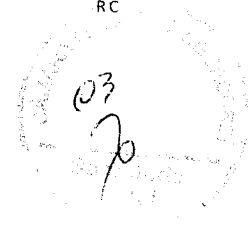
Lucimar Porciano  
Vereadora – PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

RC



## JUSTIFICATIVA

Como cediço, a atividade física é um auxílio estupendo ao portador de deficiência, podendo melhorar sua mobilidade, autoestima e promover a sua socialização, muitas vezes, prejudicadas pelas dificuldades encontradas no dia a dia deste público.

Uma vez que a prática de atividades físicas e esportivas deveria ser um direito de todos, com muita mais razão àqueles que dela desfrutam com benefícios que vão muito além da performance física.

Contudo, muitas vezes, o acesso às academias, estúdios e clubes não têm condições que facilitam a acessibilidade e mobilidade de portadores de deficiência.

Apesar da Lei nº. 10.098/2000, estabelecer, há muito, regras de acessibilidade nos edifícios de uso coletivo, inúmeras são as ocasiões que esta norma não se encontra sendo cumprida.

Com clareza ímpar, as normas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), conforme a NBR9050/04, não trata apenas do deficiente motor, mas também do auditivo e visual, atribuindo a proprietários estabelecer critérios e parâmetros técnicos desde o projeto, construção, instalação e adaptação de seus espaços às condições de acessibilidade.

Se o exercício físico já é uma forma saudável de se promover a socialização do deficiente físico, com muita mais razão, a sua prática ao ar livre. Em nossa cidade, são inúmeros os lugares que dispõe de aparelhos de ginástica ao ar livre, e sua adaptação ao uso a que propõe esta Lei é uma questão única de reconhecimento e comprometimento com a saúde de nossos cidadãos.

Além dos equipamentos, que devem ser mais práticos e funcionais para possibilitar o fácil acesso a seu uso, proporcionando mais segurança e aumentando a motivação da pessoa com deficiência, o acompanhamento de um profissional de Educação Física, igualmente, deve ser observado.

A atividade física melhora as capacidades físicas, postura, mobilidade e independência da pessoa com deficiência física, porém com um bom atendimento é possível melhorar autoestima, autonomia e qualidade de vida desse aluno, e é para esta situação que solicito a compreensão de meus pares e o auxílio para a aprovação deste projeto.

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de novembro de 2017.

**Lucimar Ponciano**  
**Vereadora - PSDB**